

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161/2019

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO - HOSPITALAR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.994.852/0001-93 e Inscrição Estadual nº 13432622-9, com sede na Rua Genesio Roberto Baggio nº 1304, Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, telefone: (66) 3544-3455 e e-mail: <u>hiperdental2011@hotmail.com</u>, neste ato representada pelo sua Sócia Proprietária a Srª KERLI LUZIA LUDWICHAK, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 12876 OAB/SC e CPF nº. 017.657.779-33, nas quantidades estimadas na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL E LABORATÓRIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGÃO ELETRÔNICO N°. 009/2019.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- **2.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **2.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **2.3** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.
- **3.2 -** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.



- 3.3 As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:
 - Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Total
367770	BOLSA COLETORA DE URINA - EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, MASCULINO, COM ESCALA DE 0 A 2000 CC, GRADUADA A CADA 100 CC, BOCAL PROVIDO DE CORDAO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ. N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE PACOTE C/100 UNIDADE	UNIDADE	MDKA	200,00	34,99	6.998,00
370409	CONJUNTO PARA NEBULIZACAO CONTINUA - COMPOSTO POR NEBULIZADOR 15ML,MASCARA C/ELASTICO,EXTENSAO C/CONECTOR,CABECOTE,TAMANHO ADULTO, FRIA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96- M.SAUDEAPROXIMADAMENTE,RESER VATORIO COM CAPACIDADE DE 6ML,CAMARA NEBULIZADORA E TUBOS DE CONEXAO REMOVIVEIS,ACOMPANHA: TUBO EM T E PECA BUCAL EM MATERIAL PLASTICO,CONECTADO A REDE DE OXIGENIO ,GARANTIA DE ACORDO COM A LEGISLACAO	UNIDADE	SOLIDOR	30,00	4,96	148,80
372353	ESTANTE - PARA TUBOS COM 5ML, COM CAPACIDADE PARA 49 TUBO	UN - UNIDADE	CRALPPLA ST	20,00	15,00	300,00
367819	FIO DE SUTURA NYLON - POLIAMIDA MONOFILAMENTAR 5-0 - PRETO, INABSORVIVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 1,5CM, AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE, INVOLUCRO INTERNO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ROTULAGEM CONF. LEGISLACAO VIGENTE MS. Caixa com 24 unidades	UNIDADE	SHALON	200,00	43,99	8.798,00



372658	FIO DE SUTURA NYLON - POLIAMIDA MONOFILAMENTAR 5-0 - PRETO, INABSORVIVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 1,5CM, AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE, INVOLUCRO INTERNO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ROTULAGEM CONF. LEGISLACAO VIGENTE MS. CAIXA COM 24 UNIDADES		SHALON	20,00	43,99	879,80
372414	FITA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR - FITA REAGENTE PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA CAPILAR,PARA APARELHO ESPECIFICO., COM FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10-600 MG/DL,, EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 50 TIRAS COMPATÍVEL PARA MEDIDOR PARA GLICOSE ON CALL PLUS	UNIDADE	ACON/ON CALL	2000,00	26,44	52.880,00
367778	LAMINA DE BISTURI - EM N.15, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, FIO, CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA ,HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORROINTERNO DE PROTECAO PARA O FIO DA LAMINA,, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO ,PROCEDENCIA,LOTE ,VALIDADE E REGISTRO NO M.S. CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIDADE	ADVANTIV E	100,00	23,91	2.391,00
368423	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - EM FIOS DE ALGODAO BINADOS, COM ELASTICIDADE COM BOA ELASTICIDADE, SEM DEFEITOS, NA DIMENSAO DE 8 CM X 15 M, EMBALADO EM MATERIAL COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90 - ROLO	UNIDADE	MSO	20,00	6,50	130,00
372654	MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUIME E BAIXA PRESSAO, NUMERO 5,0, NAO ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO	UNIDADE	MD	18,00	51,65	929,70



	COM O ART.31 L.8078/90,					
	ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31					
	L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE					
	23/1/96-M.SAUDE					
372653	MASCARA LARINGEA - EM SILICONE,	UN -	MD	18,00	51,45	926,10
372033	COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E		MD	10,00	31,43	<i>72</i> 0,10
	BAIXA PRESSAO, NUMERO 3,0, NAO					
	ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME					
	DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO					
	COM O ART.31 L.8078/90,					
	ROTULAGEM RESPEITANDO O					
	DECRETO LEI 79094/77 ART.31					
	L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE					
	23/1/96-M.SAUDE					
366698	SACO PARA COLETA DE LIXO	UN -	RAVA	500,00	33,00	16.500,00
	HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM	UNIDADE				
	POLIETILENO, 105CM COMP.X 75CM					
	LARG.X 0,14 ESPESSURA, BRANCO					
	LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE					
	RESIDUO INFECTANTE, 100 LITROS, O					
	MATERIAL DEVERA ESTAR EM					
	CONFORMIDADE COM NBR 9191					
252 605	FARDO COM 100 UNIDADES.	IDI	D 4 17 4	210.00	22.00	6.020.00
372607	SACO PARA COLETA DE LIXO		RAVA	210,00	33,00	6.930,00
	HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 105CM COMP.X 75CM					
	LARG.X 0,14 ESPESSURA, BRANCO					
	LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE					
	RESIDUO INFECTANTE, 100 LITROS, O					
	MATERIAL DEVERA ESTAR EM					
	CONFORMIDADE COM NBR 9191					
	PACOTE COM 100 UNIDADES.					
372606	SACO PARA COLETA DE LIXO	UN -	RAVA	160,00	11,98	1.916,80
	HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM					-
	POLIETILENO, 59CM LARGURA X					
	62CM ALTURA X 0,16MM DE					
	ESPESSURA,COM BOCA SANFONADA,					
	BRANCO LEITOSO, COM SIMBOLO DE					
	RESIDUO INFECTANTE, CLASSE II,					
	TIPO B, COM CAPACIDADE DE 30					
	LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR					
	EM CONFORMIDADE COM A NORMA					
	NBR 9191/7500 PACOTE C/ 100					
372605	UNIDADE SACO PLASTICO P/EMBALAGEM -	UN -	RAVA	180,00	16,99	3.058,20
3/2003	DE POLIETILENO, CAPACIDADE		NAVA	100,00	10,99	3.030,20
	PARA 50 LITROS, PACOTE COM	01,122,122				
	100 UNIDADES, COM ESPESSURA					
	DE ESPESSURA DE 0,10 MICRAS,					
	LEITOSO SEM LACRE, PARA					



	L GOVERNOVI P		1			
	ACONDICIONAR LIXO					
	HOSPITALAR PACOTE C/ 100					
271177	UNIDADE DESCAPEAVEL FAM	UN -	SR	100.00	2.00	200.00
371177	SERINGA DESCARTAVEL - EM		SK	100,00	2,00	200,00
	PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO	UNIDADE				
	INTEGRO E TRANSPARENTE,					
	APRESENTANDO RIGIDEZ E					
	RESISTENTE, CORPO COM					
	GRADUACAO MILIMETRADA,					
	EMBOLO EM BORRACHA ATOXICA NA					
	PONTA, BICO SLIP, RAIO GAMA OU					
	OXIDO DE ETILENO, SILICONIZADA,					
	COM CAPACIDADE DE 60ML, SEM					
	AGULHA, CONF.NBR-09752,ART.31					
	L.8078/90 E PORT.N.1/96-M.S					
372647	SONDA PARA ALIMENTACAO	UN -	SOLUMED	30,00	16,00	480,00
	ENTERAL EM SILICONE, EM	UNIDADE				
	POLIURETANO,ATOXICA,RADIOPACA,					
	FLEXIVEL,COM PONTA DE					
	TUNGSTENIO,COM MEDIDAS EM					
	TODA EXTENSAO, PARA ENTERAL					
	COM FIO GUIA NUMERO 12 ADULTO.					
	SILICONIZADA,EMBALADA EM PAPEL					
	GRAU CIRURGICO, O PRODUTO					
	DEVERA OBEDECER A COMBINADO					
	COM O ART.31 LEI 8078/90					
372644	TALA DE IMOBILIZACAO DE	UN -	RESGATE	25,00	15,00	375,00
	MEMBROS - TALA DE IMOBILIZACAO	UNIDADE	SP			
	DE MEMBROS, TAMANHO					
	GRANDE.(86 CM X 10 CM X 3 CM).					
	REVESTIDA DE MATERIAL ANTI-					
	ALERGICO. COBERTA DE ESPUMA					
	MACIA TIPO EVA (ETIL VINIL					
	ACETATO) ESPECIAL, COM					
	ESPESSURA DE 4 MM,					
	CONFECCIONADA EM TELA					
	ARAMADACOM ESPESSURA DE 3 MM					
	E TRANSVERSAIS COM 2 MM,					
	MALEÁVEL, GALVANIZADA, COBERTA					
	COM EVA.ESPESSURA DA TALA: 8					
	MM. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE					
	POLIURETANO SEMI-RÍGIDA E ARAME					
	GALVANIZADO. INDICAÇÃO: PARA					
	IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA DOS					
	MEMBROS, SUPERIORE					
	MEMBROS, SOI ERIORE		<u> </u>	Total	Fornecedor	R\$ 103.841,40
				iotal	· orneceuol	117 103.041,40
<u> </u>						



5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

- **5.2.1.** O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:
 - **5.2.1.1** Esteja compatível com esta Licitação;
 - **5.2.1.2** Não apresente avaria ou adulteração;
- **5.3** Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.
- 5.4 Os medicamentos no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.
- **5.5** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **5.6** O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;
- **5.7** E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;
- **5.8-** Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;
- **5.9** Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.
- **5.10** O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- **5.11** Recebimento dos Produtos:
- **5.11.1** Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;
- **5.11.2** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;
- **5.11.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo



aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- **6.2** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- **6.3** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **6.4** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **6.5** Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- **6.6 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **6.7** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- **6.8** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **6.9** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- **6.10** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- **6.11** Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;
- **6.12** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.
- **6.13** O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- **7.2** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3 Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- **7.4 -** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- **7.5** -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- **8.1** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- **8.1.1 -** Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO – HOSPITALAR LTDA - Banco do Brasil AG. 1917-8 C/C 39519-6

- **8.2** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- **8.3** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- **8.4** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- **8.5** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em** banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **8.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **9.1 -** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- **9.2** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.



- **9.3** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequálo a definição do parágrafo único.
- **9.4** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- **9.5** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.
- **9.6** Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- **10.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
 - d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
 - f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.
- **10.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **10.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **10.4** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **10.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.
- **10.6** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10.7 A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:
 - a) Por decurso de prazo de vigência;
 - **b**) Pelo esgotamento das quantidades registradas.
- **10.8** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.



11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

- **12.1** Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:
 - 12.1.1 Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.2 Apresentar documento falso:
 - 12.1.3 Fizer declaração falsa;
 - 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5 Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
 - 12.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 12.1.7 Não mantiver a proposta.
- **12.2 -** O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- **12.2.1** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;
- **12.3 -** Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7° da Lei n. 10.520/2002;
- **12.4** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;
- **12.4.1** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;



- **12.5** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **12.6** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

- 13.1 Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.
- **13.2 -** Recebimento Dos Serviços/Produtos:
- **13.2.1** A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.
- **13.2.2** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;
- **13.2.3** O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **15.1** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:
 - Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 Manutenção do Hospital Municipal 3390.30.000 Material de Consumo
 - Código Geral: 08.08.002.10.302.0013.1.0076 Aquisição de Material Permanente Hospital Municipal 4490.52.000 Material de Consumo
 - Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde -Saúde da Família – 3390.30.000 – Material de Consumo
 - Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 Manutenção do Laboratório Municipal 3390.30.000 Material de Consumo
 - Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0049 Manutenção e Serviço de Imagem 3390.30.000
 Material de Consumo
 - Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 Manutenção do CRDO 3390.30.000 Material de Consumo
 - Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental 3390.30.000 Material de Consumo
 - Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 Manutenção da Saúde Bucal 3390.30.000 Material de Consumo



- Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106 Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar 3390.30.000 Material de Consumo
- Código Geral: 08.002.10.303.0040.2.0102 Manutenção de Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material de Consumo
- Código Geral: 08.002.10.303.0040.2.0101 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica
 3390.30.000 Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Sextito Lemos Melo/Marilene Lopes Vasconcelos e Fernanda Rodrigues de Lima Martins	7203/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

- **16.2** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **16.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.4 -** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico nº. 009/2019 e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 25 de novembro de 2019.

Município de Matupá VALTER MIOTTO FERREIRA Contratante

HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MÉDICO – HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o n°. 13.994.852/0001-93 KERLI LUZIA LUDWICHAK

CPF n°. 017.657.779-33

Contratada

TESTEMUNHAS:	
CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES PREGOEIRA OFICIAL	NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA EQUIPE DE APOIO
IVAINE MOLINA EOUIPE DE APOIO	GESSICA PEREIRA DASSOLLER EOUIPE DE APOIO